ANÁLISE TÉCNICA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

1. Do regime jurídico aplicável

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda. Portanto, incide diretamente a **Lei nº 12.232/2010**, que estabelece normas específicas para esse tipo de contratação, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021 de forma complementar, conforme o regime adotado no edital.

A Lei nº 12.232/2010 estabelece rito próprio para o processamento e julgamento das licitações de publicidade, atribuindo à **comissão permanente ou especial** a condução do procedimento, ressalvada a competência da subcomissão técnica para análise e julgamento das propostas técnicas. O art. 10 determina expressamente que as licitações serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, ressalvada a análise e julgamento das propostas técnicas.

O art. 11, § 4º, da mesma Lei estabelece a sequência procedimental própria para o julgamento, incluindo a análise das propostas, sua eventual desclassificação quando houver descumprimento das exigências legais ou editalícias e, posteriormente, o prosseguimento às etapas subsequentes.

Assim, a atuação da Comissão deve observar simultaneamente:

- a Lei nº 12.232/2010;
- a Lei nº 14.133/2021, quando aplicável de forma complementar;
- o edital e seus anexos;
- e as regras expressamente registradas na Ata e na diligência realizada.

---

2. Da expiração do prazo original de validade das propostas

Conforme consignado na Ata da 3ª Sessão, o prazo originalmente estabelecido para validade das propostas era de **120 dias**, contados da abertura da primeira sessão, realizada em **18/05/2026**, tendo expirado em **18/09/2026**.

A Comissão, portanto, identificou corretamente a necessidade de verificar se as licitantes permaneceriam vinculadas às propostas apresentadas.

Portanto, uma vez ultrapassado o prazo original, não se mostra adequado presumir que todas as propostas permaneceriam automaticamente válidas. Era necessária a manifestação das licitantes acerca da manutenção do compromisso.

---

3. Da diligência realizada pela Comissão

A Comissão adotou procedimento uniforme para as licitantes ausentes à 3ª sessão.

Conforme consta da Ata, foi estabelecido que:

a diligência teria exclusivamente a finalidade de obter manifestação da licitante quanto à manutenção da validade da proposta já apresentada;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA ALMEIDA BORGES (DE ACORDO) EM 28/09/2026 15:49:10
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MATEUS MARTINS DOS SANTOS (ASSINATURA) EM 28/09/2026 12:59:29
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALDIR PEREIRA SILVA (ASSINATURA) EM 28/09/2026 12:57:34

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3352C167

e que não seria permitida alteração de valores, condições ou demais elementos originalmente ofertados.

A diligência foi encaminhada aos endereços eletrônicos cadastrados no credenciamento, com prazo de **24 horas** para manifestação.

O e-mail encaminhado às empresas também reproduziu essas condições e identificou nominalmente as licitantes ausentes que deveriam se manifestar.

Do ponto de vista procedimental, portanto, a diligência não teve por finalidade permitir a apresentação de uma **nova proposta**, nem modificar a proposta anteriormente apresentada.

Seu objetivo foi exclusivamente verificar se a licitante desejava **manter a eficácia da proposta anteriormente apresentada por mais 120 dias**.

Houve apenas consulta acerca da manutenção do vínculo da licitante com uma proposta já apresentada.

---

4. Das empresas que manifestaram concordância

Considerando as informações apresentadas pela Comissão e as manifestações juntadas aos autos, devem ser consideradas válidas, pelo período adicional de 120 dias, as propostas das empresas que manifestaram expressamente sua concordância.

São elas:

1. **RENCA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA;**
2. **J V FERMINO DA SILVA – ME;**
3. **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA;**
4. **SOUL PROPAGANDA;**
5. **NOVA S.A.;**
6. **ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA;**
7. **LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR – GENIUS;**
8. **ZIAD A FARES PUBLICIDADE – ZF;**
9. **DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA;**
10. **MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA;**
11. **COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA;**
12. **ARTEC COMUNICAÇÃO.**

As manifestações documentais disponibilizadas confirmam, por exemplo, que a **Mercatto Comunicação** declarou expressamente ser favorável à prorrogação por mais 120 dias; a **Company Comunicação** igualmente manifestou-se positivamente quanto à prorrogação; e a manifestação juntada da empresa **Artec Comunicação** declarou concordância com a prorrogação por mais 120 dias, confirmando a manutenção dos valores, condições e demais elementos originalmente apresentados.

5. Das empresas que não responderam à diligência

Não houve manifestação dentro do prazo concedido por:

1. **AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA;**
2. **CANNES PUBLICIDADE LTDA;**
3. **LOGOS PROPAGANDA LTDA;**
4. **OITENTA VINTE MARKETING .**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA ALMEIDA BORGES (DE ACORDO) EM 28/09/2026 15:49:10
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MATEUS MARTINS DOS SANTOS (ASSINATURA) EM 28/09/2026 12:59:29
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALDIR PEREIRA SILVA (ASSINATURA) EM 28/09/2026 12:57:34

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3352C167

A Ata estabeleceu expressamente que:

- a empresa poderia concordar com a prorrogação;
- poderia recusar expressamente;
- e a ausência de manifestação dentro do prazo seria considerada **recusa da prorrogação**, com a consequente desclassificação.

Portanto, **não se trata de desclassificação simplesmente porque a empresa estava ausente da sessão**.

A **não manifestação no prazo da diligência destinada especificamente a verificar a manutenção da validade da proposta após o término do prazo original**, resultou na desclassificação.

---

6. Da aplicação do princípio da vinculação ao edital

A Lei nº 12.232/2010 determina que o procedimento de contratação de serviços de publicidade observe as regras estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto às condições e critérios de julgamento.

A própria Lei prevê, em seu art. 6º, XIV, a desclassificação do licitante que descumprir as disposições legais pertinentes e as demais disposições do instrumento convocatório.

No presente caso, a Comissão não está criando, após o término do prazo, uma nova condição de julgamento.

Ao contrário, está aplicando o procedimento expressamente estabelecido no edital e reiterado na Ata e na diligência.

Assim, sob a perspectiva da Comissão Especial de Licitação, a manutenção da proposta depende da manifestação da licitante após o término de sua validade original, nos termos estabelecidos no procedimento.

---

7. Da inexistência de alteração das propostas

A diligência **não permitiu alteração das propostas**.

A Ata registrou expressamente que os valores, condições e demais elementos originalmente apresentados deveriam permanecer inalterados.

O mesmo foi informado no e-mail encaminhado às licitantes ausentes.

Consequentemente, a manifestação positiva de uma licitante não representa:

- alteração do percentual de desconto;
- alteração dos honorários;
- modificação das condições comerciais;
- substituição da proposta;
- ou apresentação de nova condição competitiva.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA ALMEIDA BORGES (DE ACORDO) EM 28/09/2026 15:49:10
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MATEUS MARTINS DOS SANTOS (ASSINATURA) EM 28/09/2026 12:59:29
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALDIR PEREIRA SILVA (ASSINATURA) EM 28/09/2026 12:57:34

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3352C167

Trata-se exclusivamente da **ratificação da permanência da proposta anteriormente apresentada por mais 120 dias**.

---

8. Consequência para o julgamento

Diante desse cenário, a Comissão Especial de Licitação registra que:

Propostas que permanecem válidas

As 12 empresas que manifestaram concordância permanecem vinculadas às respectivas propostas por mais 120 dias, preservados os valores, percentuais, condições e demais elementos originalmente apresentados.

1. **RENCA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA;**
2. **J V FERMINO DA SILVA – ME;**
3. **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA;**
4. **SOUL PROPAGANDA;**
5. **NOVA S.A.;**
6. **ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA;**
7. **LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR – GENIUS;**
8. **ZIAD A FARES PUBLICIDADE – ZF;**
9. **DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA;**
10. **MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA;**
11. **COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA;**
12. **ARTEC COMUNICAÇÃO.**

Propostas que devem ser desclassificadas

As quatro empresas que não responderam à diligência devem ter suas propostas desclassificadas, **não pela simples ausência na 3ª sessão**, mas porque, após expirado o prazo original de validade, **não manifestaram concordância com a sua prorrogação dentro do prazo expressamente concedido pela Comissão**.

1. **AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA;**
2. **CANNES PUBLICIDADE LTDA;**
3. **LOGOS PROPAGANDA LTDA;**
4. **OITENTA VINTE MARKETING**

---

9. Conclusão da Comissão Especial de Licitação

Diante da análise dos documentos e informações constantes do procedimento, esta Comissão Especial de Licitação entende que:

I – o prazo original de validade das propostas, de 120 dias contados da abertura da primeira sessão em 18/05/2026, encerrou-se em 18/09/2026, conforme registrado na Ata da 3ª Sessão;

II – diante do término da validade original, foi legítima a consulta às licitantes quanto ao interesse em manter suas propostas válidas por mais 120 dias, sem alteração dos valores, condições ou demais elementos originalmente ofertados;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA ALMEIDA BORGES (DE ACORDO) EM 28/09/2026 15:49:10
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MATEUS MARTINS DOS SANTOS (ASSINATURA) EM 28/09/2026 12:59:29
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALDIR PEREIRA SILVA (ASSINATURA) EM 28/09/2026 12:57:34

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3352C167

III – para as licitantes presentes, a manifestação foi colhida diretamente durante a 3ª sessão; para as ausentes, foi realizada diligência por meio dos endereços eletrônicos cadastrados, com prazo de 24 horas para manifestação;

IV – as empresas **RENCA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA; J V FERMINO DA SILVA – ME; DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA; SOUL PROPAGANDA; NOVA S.A.; ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA); LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR (GENIUS); ZIAD A FARES PUBLICIDADE (ZF); DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA; MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA; COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA; e ARTEC COMUNICAÇÃO**, manifestaram concordância com a prorrogação e, portanto, suas propostas permanecem válidas pelo período adicional de 120 dias, mantidas integralmente as condições originalmente ofertadas;

V – as empresas **AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA; CANNES PUBLICIDADE LTDA; LOGOS PROPAGANDA LTDA; e OITENTA VINTE MARKETING**, embora regularmente incluídas na diligência, não apresentaram manifestação dentro do prazo estabelecido;

VI – conforme expressamente consignado na Ata e comunicado na diligência, a ausência de manifestação foi previamente estabelecida como recusa à prorrogação da validade da proposta;

VII – consequentemente, as propostas das quatro empresas acima relacionadas devem ser consideradas **desclassificadas em razão da não manutenção de sua validade após o término do prazo originalmente estabelecido**, observando-se a regra prevista no edital e reiterada pela Comissão;

VIII – o prosseguimento do certame deverá ocorrer exclusivamente com as propostas que permaneceram válidas, observando-se a ordem de classificação e as demais fases previstas na Lei nº 12.232/2010, na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Assim, esta Comissão Especial de Licitação entende regular o procedimento adotado para a prorrogação da validade das propostas, devendo ser consideradas válidas as propostas das licitantes que manifestaram expressamente sua concordância e desclassificadas aquelas que, regularmente diligenciadas, permaneceram silentes durante o prazo concedido, conforme regra previamente estabelecida no edital, na Ata da 3ª Sessão e na diligência encaminhada às respectivas licitantes.

Diante das considerações, informamos a baixo a pontuação das propostas de preços.

	NOTA PROPOSTA DE PREÇOS				
Nº	**AGÊNCIAS**	**DESCONTO SOBRE CUSTO INTERNO - D1**	**HONORÁRIOS - D2**	**D1 + D2**	**SITUAÇÃO**
13	**NOVA**	**50,00**	**50,00**	**100,00**	CLASSIFICADA
11	**IMAGINE**	**50,00**	**50,00**	**100,00**	CLASSIFICADA
1	**DMD**	**50,00**	**50,00**	**100,00**	CLASSIFICADA
8	**ZF**	**50,00**	**50,00**	**100,00**	CLASSIFICADA
7	**GENIUS**	**50,00**	**50,00**	**100,00**	CLASSIFICADA
4	**SOUL**	**50,00**	**50,00**	**100,00**	CLASSIFICADA
9	**Z3**	**50,00**	**50,00**	**100,00**	CLASSIFICADA
15	**DIGITAL COMUNICAÇÃO**	**50,00**	**50,00**	**100,00**	CLASSIFICADA
14	**ART & C**	**50,00**	**50,00**	**100,00**	CLASSIFICADA
5	**RENCA**	**50,00**	**50,00**	**100,00**	CLASSIFICADA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA ALMEIDA BORGES (DE ACORDO) EM 28/09/2026 15:49:10
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MATEUS MARTINS DOS SANTOS (ASSINATURA) EM 28/09/2026 12:59:29
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALDIR PEREIRA SILVA (ASSINATURA) EM 28/09/2026 12:57:34

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3352C167

16	**LOGOS**	**10,00**	**0,00**	**10,00**	DESCLASSIFICADA, em razão da não manutenção de sua validade após o término do prazo originalmente estabelecido, CONFORME item 18.7 do edital.
2	**MERCATTO**	**50,00**	**50,00**	**100,00**	CLASSIFICADA
6	**80 20 MARKETING**	**50,00**	**50,00**	**100,00**	DESCLASSIFICADA, em razão da não manutenção de sua validade após o término do prazo originalmente estabelecido, CONFORME item 18.7 do edital.
3	**COMPANY**	**50,00**	**50,00**	**100,00**	CLASSIFICADA
12	**ALPHA FILMS**	**50,00**	**50,00**	**100,00**	DESCLASSIFICADA, em razão da não manutenção de sua validade após o término do prazo originalmente estabelecido, CONFORME item 18.7 do edital.
10	**CANNES PUBLICIDADE**	**50,00**	**50,00**	**100,00**	DESCLASSIFICADA, em razão da não manutenção de sua validade após o término do prazo originalmente estabelecido, CONFORME item 18.7 do edital.

Pontuação e Classificação final.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

CLASSIFICAÇÃO FINAL	Nº	AGÊNCIAS	INVÓLUCRO Nº 1	INVÓLUCRO Nº 3	NOTAS	NPT X 7	NOTA PROPOSTA DE PREÇOS (D1 + D2)	NPP X 3	NFP=(NPTX7)+(NPP X3)/7+3	SITUAÇÃO
1	13	NOVA S.A	51,44	44,89	96,33	674,31	100,00	300,00	97,431	CLASSIFICADA
2	11	J V FERMINO DA SILVA - ME - IMAGINE	51,34	43,94	95,28	666,96	100,00	300,00	96,696	CLASSIFICADA
3	1	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	50,87	44,36	95,23	666,61	100,00	300,00	96,661	CLASSIFICADA
4	8	ZIAD A FARES PUBLICIDADE (ZF)	50,03	44,89	94,92	664,44	100,00	300,00	96,444	CLASSIFICADA
5	7	LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR (GENIUS)	50,11	44,56	94,67	662,69	100,00	300,00	96,269	CLASSIFICADA
6	4	SOUL PROPAGANDA	48,41	44,94	93,35	653,45	100,00	300,00	95,345	CLASSIFICADA
7	9	ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	48,76	44,17	92,93	650,51	100,00	300,00	95,051	CLASSIFICADA
8	15	DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA	48,61	43,83	92,44	647,08	100,00	300,00	94,708	CLASSIFICADA
9	14	ART & C COMUNICAÇÃO	47,27	44,81	92,08	644,56	100,00	300,00	94,456	CLASSIFICADA
10	5	RENCA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	45,98	44,75	90,73	635,11	100,00	300,00	93,511	CLASSIFICADA
11	2	MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	43,6	43,67	87,27	610,89	100,00	300,00	91,089	CLASSIFICADA
12	3	COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA	48,88	32,83	81,71	571,97	100,00	300,00	87,197	CLASSIFICADA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA ALMEIDA BORGES (DE ACORDO) EM 28/09/2026 15:49:10
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MATEUS MARTINS DOS SANTOS (ASSINATURA) EM 28/09/2026 12:59:29
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALDIR PEREIRA SILVA (ASSINATURA) EM 28/09/2026 12:57:34

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3352C167

	16	LOGOS PROPAGANDA LTDA	47,69	41,22	88,91	622,37	10,00	30,00	65,237	DESCLASSIFICADA, em razão da não manutenção de sua validade após o término do prazo originalmente estabelecido, CONFORME item 18.7 do edital.
	6	OITENTA VINTE MARKETING	41,5	40,25	81,75	572,25	100,00	300,00	87,225	DESCLASSIFICADA, em razão da não manutenção de sua validade após o término do prazo originalmente estabelecido, CONFORME item 18.7 do edital.
	12	AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA	43,53	37,89	81,42	569,94	100,00	300,00	86,994	DESCLASSIFICADA, em razão da não manutenção de sua validade após o término do prazo originalmente estabelecido, CONFORME item 18.7 do edital.
	10	CANNES PUBLICIDADE LTDA	40,3	40,03	80,33	562,31	100,00	300,00	86,231	DESCLASSIFICADA, em razão da não manutenção de sua validade após o término do prazo originalmente estabelecido, CONFORME item 18.7 do edital.

Cuiabá, 28 de setembro de 2026.

Valdir Pereira Silva

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Mariana Almeida Borges

Membro da Comissão Especial de Licitação

Mateus Martins Dos Santos

Membro da Comissão Especial de Licitação

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA ALMEIDA BORGES (DE ACORDO) EM 28/09/2026 15:49:10
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MATEUS MARTINS DOS SANTOS (ASSINATURA) EM 28/09/2026 12:59:29
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALDIR PEREIRA SILVA (ASSINATURA) EM 28/09/2026 12:57:34

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3352C167